



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.095/2010

*Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Certificação do Coordenador Pedagógico e do Professor Alfabetizador da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro/BA, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e, com base no art. 7º, §§ 1º e 2º, do Estatuto do Magistério, e no art. 7º da Lei nº 1.974, de 4 de abril de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Programa de Certificação do Coordenador Pedagógico e do Professor Alfabetizador da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, Estado da Bahia, regular-se-á pela presente Lei.

**Art. 2º.** O Programa de Certificação é o processo formal de avaliação das competências, habilidades, conhecimentos e atitudes necessárias ao desempenho qualificado dos profissionais do magistério público municipal.

**Art. 3º.** O Programa de Certificação do Coordenador Pedagógico e do Professor Alfabetizador objetiva:

I - promover a habilitação dos docentes efetivos e estáveis da rede municipal de ensino, licenciados em Pedagogia, ou graduados de outras áreas que possuam especialização em cursos de Gestão Educacional, Psicopedagogia, Coordenação e Supervisão Pedagógica, para o exercício do Cargo de Coordenador Pedagógico.

II - estimular o aperfeiçoamento profissional dos professores efetivos e estáveis da rede municipal de ensino que atuem no processo de alfabetização.

III - incentivar a efetiva melhoria da qualidade do ensino público municipal.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

CAPITULO II  
DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

**Art. 4º.** Poderá participar desta Certificação o Professor que atenda os seguintes requisitos:

I - possuir vínculo efetivo ou estável com a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro – BA:

II - ter experiência mínima, comprovada, de 03 (três) anos de efetivo exercício na função de magistério da rede municipal;

III - ser licenciado em Pedagogia ou graduado em outras áreas e, neste último caso, desde que possua especialização em cursos de Gestão Educacional, Psicopedagogia, Coordenação e Supervisão Pedagógica.

**Art. 5º.** O Programa de Certificação do Coordenador Pedagógico terá por objetivo a avaliação e o desenvolvimento das seguintes competências, fundamentais para atuação deste profissional:

I - desenvolver estratégias de melhoria efetiva do processo ensino-aprendizagem;

II - dar execução às propostas pedagógicas, o currículo escolar e os programas e projetos educacionais adotados na rede municipal;

III - desenvolver a formação em serviço como instrumento de crescimento profissional da equipe docente;

IV - assessorar a gestão escolar em assuntos pedagógicos, objetivando a melhor qualidade dos trabalhos prestados pela instituição de ensino;

V - assessorar a gestão escolar na construção, atualização e execução do Projeto Pedagógico da escola;

VI - coordenar as reuniões de planejamento e acompanhar a execução dos planos elaborados;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

VII - acompanhar sistematicamente os indicadores de aprendizagem dos alunos, propondo intervenções junto à equipe docente;

VIII - promover a integração escola/comunidade, buscando a parceria da família na aprendizagem e formação do aluno.

**Art. 6º.** A Certificação para coordenadores pedagógicos será realizada em três etapas:

I - seleção através de prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

II - entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;

III - participação obrigatória em curso presencial de 40 horas, voltado à formação teórico-metodológica para o desempenho da função, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. A prova escrita será composta por 35 (trinta e cinco) questões objetivas envolvendo conhecimentos de Língua Portuguesa, Didática Geral, Didática da Alfabetização, História da Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e 05 (cinco) questões subjetivas para avaliação do desempenho pedagógico do candidato, bem como sua capacidade para tomar decisões frente a situações práticas de suas atribuições no âmbito escolar.

§ 2º. O candidato, para ser aprovado na prova escrita, deverá obter o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

§ 3º. Na entrevista serão analisados o domínio dos conteúdos referentes às concepções de aprendizagem e suas implicações na prática pedagógica, a função social e política da escola e a função social e política do coordenador pedagógico como agente articulador do processo de ensino-aprendizagem, bem como o domínio da comunicação verbal (forma de se expressar, linguagem e vocabulário utilizados pelo candidato).

§ 4º. O candidato, para ser aprovado na entrevista, deverá obter o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º. Os critérios para avaliação do candidato que irá participar do curso presencial de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

III - ter sido aprovado em processo seletivo, a ser regulamentado por Portaria da Secretaria de Educação, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 1.974/08.

**Art. 10.** Os profissionais selecionados para a função de professor alfabetizador serão submetidos a uma Certificação que terá por finalidade:

I - estimular o aperfeiçoamento do profissional das séries iniciais do Ensino Fundamental que atuem, efetivamente, nas turmas de 1º e 2ª anos e nas classes equivalentes da Educação de Jovens e Adultos;

II - assegurar a alfabetização dos alunos até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - melhorar a qualidade do processo de alfabetização da rede municipal de ensino.

**Art. 11.** O professor para ser lotado em sala de alfabetização com direito à gratificação deverá:

I - ser aprovado em processo seletivo que ateste seus conhecimentos sobre a didática da alfabetização;

II - participar do Programa de Certificação.

**Parágrafo único.** O processo seletivo a que se refere o inciso I deste artigo realizar-se-á na forma do que dispõe o art. 7º, § 2º, da Lei nº 1.974/08.

**Art. 12.** O professor terá direito a perceber, a título de gratificação, 15% (quinze por cento) do salário base relativo à carga horária destinada à turma de alfabetização, quando selecionado para participar do Programa de Certificação de Professores Alfabetizadores.

§ 1º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo tem caráter temporário, sendo concedida ao profissional enquanto estiver no exercício da função de alfabetizador.

§ 2º. A gratificação relativa à função de professor alfabetizador não se incorporará à remuneração para qualquer efeito.

**Art. 13.** O professor permanecerá ocupando classe de alfabetização se, ao final de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

cada ano do ciclo inicial de alfabetização, os seus alunos apresentarem um desempenho em conformidade com as expectativas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria de Educação, e aferidas por avaliação realizada pela mesma.

**Art. 14.** O professor alfabetizador aprovado em processo seletivo deverá permanecer com a mesma turma de alunos durante os dois anos correspondentes ao Ciclo Básico.

**Art. 15.** A Certificação do professor alfabetizador compreenderá a participação obrigatória em curso presencial, de caráter formativo.

**CAPITULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O Programa de Certificação e Avaliação Profissional da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA será realizado a cada 02 (dois) anos, sempre no segundo semestre do último ano do biênio.

**Art. 17.** É obrigatório o cumprimento de todas as fases do Programa de Certificação para a obtenção do Certificado Profissional, exigindo-se a frequência de 100% (cem por cento) nas etapas componentes do processo.

**Art. 18.** O Programa de Certificação do Coordenador Pedagógico e do Professor Alfabetizador será realizado por uma instituição externa, idônea, a ser contratada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 14 de junho de 2010.

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município